Lei nº 55, de 14 de novembro de 1991.-

Dispõe sobre subvenções e contribuições a Entidades para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criadas para o Exercício de 1992, subvenções e contribuições no valor de CR$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros), para atender às seguintes Entidades:

- Albergue Noturno "Divina ProvidênciaCR$ 3.000.000,00
- Asilo São Francisco de AssisCR$ 10.000.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAECR$ 10.000.000,00
- Associação de Recuperação do Alcoólatra-ARACR$ 3.000.000,00
= Casa da Criança Recanto FelizCR$ 10.000.000,00
- Hospital Nossa Senhora da SaúdeCR$ 35.000.000.00
- Serviço de Obras Sociais CR$ 15.000.000,00
- Escola de Formação de Guardas Mirins "Duque de Caxias" ... CR$ 10.000.000,00

Art. 2º - A liberação das subvenções e contribuições de que trata o artigo anterior será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 14 de novembro de 1991.-

JOSÉ RIETI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-